

NOTA TÉCNICA n.º 1/UA II – POPH/2009

A presente Nota tem por objectivo estabelecer um conjunto de prioridades e de orientações vinculativas a aplicar no período de candidaturas aos cursos EFA aberto pelo Aviso n.º 19/2009:

1. PRIORIDADES

- 1.1 Será dada prioridade a cursos destinados a desempregados com mais baixas qualificações, visando a aquisição de níveis de escolaridade básica, nomeadamente os cursos – tipo B1, B2, B3, B1+2 e B 2+3.
Esta prioridade justifica-se pelo facto de mais de 50% dos desempregados registados terem habilitações escolares inferiores ao actual ensino básico.
- 1.2 As qualificações integradas na área de educação e formação 762 – Trabalho Social e Orientação, por terem sido alvo de uma elevada oferta formativa no anterior período de candidaturas, apenas serão alvo de aprovação quando apresentem reais garantias de empregabilidade para os formandos que as concluem com aproveitamento.

2. ORIENTAÇÕES VINCULATIVAS

- 2.1 Toda a formação integrada nestas candidaturas terá que iniciar durante o ano de 2010.
- 2.2 Cada entidade só pode apresentar uma candidatura por região, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 2.3 Os cursos EFA Escolares, previstos no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, terão que constar de candidatura autónoma dos restantes cursos EFA de dupla certificação.
- 2.4 As entidades que, pela sua natureza, possam optar entre as Direcções Regionais de Educação e as Delegações Regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, para efeitos de aprovação pedagógica dos cursos EFA, deverão dirigir-se a apenas um daqueles organismos para a totalidade dos cursos submetidos a financiamento no âmbito de uma candidatura.
- 2.5 Previamente à submissão da candidatura em SIIFSE, todos os cursos deverão estar no estado de “candidatura submetida” em SIGO.
- 2.6 Realça-se que o conceito de “outro operador” previsto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, considera as entidades sem fins lucrativos que prossigam actividades no âmbito do desenvolvimento social, desde que a natureza das acções a desenvolver esteja directamente relacionada com o seu objecto ou missão social. Nestes termos, considera-se que tal natureza é aferida pela coerência das áreas de educação e formação candidatas com os serviços que constituem as actividades principais dessas entidades.

Lisboa, 16 de Setembro de 2009

A Comissão Directiva